



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.100, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Município de Erechim a realizar convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, Contrato de Programa com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, Criar o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – FMGC e o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – CDFMGC.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, a fim de definir a forma de atuação associada das questões de saneamento básico do Município de Erechim, conforme minuta em anexo.

Art. 2.º Fica, o Município de Erechim, autorizado a realizar Contrato de Programa com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Lei Federal n.º 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017/2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, conforme minuta anexa.

Art. 3.º Fica criado o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – FMGC, com o objetivo de garantir, de forma prioritária, investimentos em esgotamento sanitário e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade.

Art. 4.º Os recursos que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – FMGC serão provenientes de aportes ordinários e extraordinários, nos seguintes termos:

I – Aportes ordinários:

a) 100% (cem por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

esgotamento sanitário gerado no Município, descontados os tributos (COFINS, PASEP, IRPJ e CSLL, ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e dividendos;

b) 5% (cinco por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de fornecimento de água e serviço básico gerado no Município, descontados os tributos (COFINS, PASEP, IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e dividendos nos primeiros cinco anos do contrato e, a partir desta data, 5% (cinco por cento) deste faturamento;

c) Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa aos usuários que não conectarem-se às redes coletoras de esgoto;

d) Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa prevista no Contrato de Programa;

e) Aportes de recursos realizados pelas partes contratantes e recursos externos, onerosos ou não.

II – Aportes extraordinários mensais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período mínimo de 72 (setenta e dois) meses e enquanto existir a necessidade para a execução de obras de saneamento com base no Plano de Saneamento Básico de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Erechim.

§ 1.º Os aportes ordinários e extraordinários de que trata esta Lei deverão ser efetuados durante todo o período de prestação de serviços de saneamento básico pela CORSAN ao Município de Erechim, ainda que em regime precário, de modo a assegurar a existência de recursos suficientes para realizar os investimentos necessários à melhoria dos sistemas. ([Redação dada pela Lei n.º 7.396/2023](#))

§ 2.º É vedado à CORSAN o tratamento meramente contábil dos valores dos aportes ordinários e extraordinários destinados ao FMGC, sendo obrigatória a realização dos depósitos dos valores respectivos nas contas vinculadas de que trata esta Lei, existentes e mantidas pelo Município e pela CORSAN, conforme o caso, em instituições financeiras oficiais. ([Redação dada pela Lei n.º 7.396/2023](#))

Art. 5.º A CORSAN efetuará o primeiro cálculo do FMGC, conforme os incisos I e II do art. 4.º da presente lei, sobre o faturamento do mês subsequente à assinatura do contrato.

Art. 6.º A CORSAN efetuará o primeiro depósito referente aos recursos que constituirão o FMGC, até o último dia útil do segundo mês subsequente à assinatura do contrato, e os demais até o último dia útil dos meses subsequentes ao mês de faturamento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 1.º Para apuração do IRPJ e CSLL no exercício corrente sobre a parcela, será utilizada a relação entre despesas/provisões do IRPJ, CSLL e Receita Operacional Bruta da CORSAN, apurada no mesmo mês de faturamento.

§ 2.º Para apuração do cálculo da inadimplência será utilizada a média móvel dos últimos doze meses, anteriores ao mês de faturamento.

§ 3.º Caso ocorra a cobrança da penalidade da multa, pelo Município, conforme inciso I, alíneas “c” e “d” do art. 4.º desta Lei, os valores deverão ser repassados ao FMGC no mês subsequente à arrecadação dos referidos valores.

Art. 7.º A destinação dos recursos se dará da seguinte forma:

I – Aportes ordinários:

a) 70% (setenta por cento) dos recursos ficarão em conta vinculada a crédito do Município, com a CORSAN, e deverão ser destinados, exclusivamente, para investimentos no sistema de esgotamento sanitário;

b) 30% (trinta por cento) serão repassados para o Município, via depósito em conta vinculada e necessariamente destinados a:

1. estrutura de fiscalização quanto à efetivação e regularidade de ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas e de pessoal, visando equipar o órgão fiscalizador;
2. execução de ações em educação ambiental;
3. execução de ações de recuperação de áreas degradadas e de preservação;
4. execução de programas, de projetos, de investimentos e de ações em saneamento básico e ambiental no município.

II – Aportes extraordinários: os que servirão de garantia para o cumprimento dos compromissos assumidos pela CORSAN e reserva para investimentos em obras de esgotamento sanitário, sendo que a CORSAN poderá substituir a garantia por recursos financiados, mediante a apresentação de contrato de repasse de recursos para, no mínimo, o mesmo escopo.

II – Aportes extraordinários: os que servirão de garantia para o cumprimento dos compromissos assumidos pela CORSAN, bem como para investimentos na melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água, e reserva para investimentos em obras de esgotamento sanitário. [\(Redação dada pela Lei n.º 7.396/2023\)](#)

§ 1.º Enquanto não implantado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) em Erechim, e carecendo de recursos suficientes a conta vinculada de que trata a alínea “b” do inciso I deste artigo para atendimento de Projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo que demandem a utilização dos recursos do FMGC para as finalidades indicadas em tal alínea, os recursos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

financeiros indicados no inciso I, alínea “a” e no inciso II deste artigo poderão ser redirecionados às finalidades descritas nos itens “1” a “3” da alínea “b” do inciso I até o limite do valor dos Projetos aprovados, desde que assim deliberado pelo Conselho Deliberativo. ([Redação dada pela Lei n.º 7.396/2023](#))

§ 2.º Na hipótese de extinção antecipada do Contrato de Programa celebrado com a CORSAN, os recursos de que trata o inciso II poderão ser utilizados como garantia para o pagamento de eventual indenização devida à Companhia pelos investimentos em ativos não amortizados ou depreciados integralmente. ([Redação dada pela Lei n.º 7.396/2023](#))

Art. 8.º Os créditos dos recursos financeiros com destinação prevista nos incisos I, “a” e II do art. 7.º, serão efetuados pela CORSAN em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade da CORSAN, destinada a atender os compromissos firmados no contrato autorizado por esta Lei, ficando as movimentações a cargo do Conselho Deliberativo, que irá deliberar acerca das destinações dos recursos conforme previsto nos dispositivos legais e contratuais.

Parágrafo único. Em sendo deliberado pela maioria simples do Conselho Deliberativo pelo redirecionamento de que trata o parágrafo único do art. 7.º desta Lei, a CORSAN deverá encaminhar os recursos destinados ao atendimento dos Projetos aprovados à conta vinculada de titularidade do Município de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 7.º em até 5 (cinco) dias a contar da deliberação tomada pelo Conselho. ([Redação dada pela Lei n.º 7.396/2023](#))

Art. 9.º Os créditos dos recursos financeiros decorrentes do Inciso I, “b” do art. 7.º, serão depositados em conta bancária vinculada, específica, exclusiva e de titularidade do Município, o qual deverá informar os dados da referida conta em até dez dias após a assinatura do contrato autorizado por esta Lei.

Art. 10. Os valores previstos no inciso I, “e” do art. 4.º, serão alocados integralmente para investimentos em esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer outra destinação, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade da CORSAN.

Art. 11. Os créditos dos recursos financeiros decorrentes da aplicação das penalidades previstas no inciso I, “c” e “d” do art. 4.º, serão destinados exclusivamente aos programas citados nos itens “1” a “4” da alínea “b” do inciso I do art. 7.º e serão depositados em conta bancária



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade do Município.

~~Art. 12. Fica instituído o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – CDFMGC, formado por 03 (três) representantes do Município, indicados pelo Poder Executivo e 03 (três) representantes indicados pela CORSAN.~~

~~Art. 12. Fica instituído o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – CDFMGC, formado por 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal, e 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes, indicados pela CORSAN. [\(Redação dada pela Lei n.º 5.243/2012\)](#)~~

~~Parágrafo único. Os representantes do Município seguirão a seguinte composição:~~

~~I – 01 (um) representante do Poder Executivo;~~

~~II – 01 (um) representante de Entidades de Classe, indicado pela Associação em Defesa de Políticas Públicas (Fórum da Água);~~

~~III – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal, sendo vedada a indicação de Vereadores.~~

Art. 12. Fica instituído o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – CDFMGC, formado por 03 (três) representantes do Município e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal, pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, e pelo Poder Legislativo Municipal, respectivamente, e 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes, indicados pela CORSAN.

Parágrafo único. Os representantes do Município seguirão a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo e seu respectivo suplente;

II – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção Erechim, e seu respectivo suplente;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, e seu respectivo suplente, sendo vedada a indicação de Vereadores. [\(Redação dada pela Lei n.º 6.282/2017\)](#)

Art. 13. Na primeira reunião do Conselho serão eleitos o coordenador e o vice-coordenador, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os Conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

Art. 14. Competirá ao Conselho Deliberativo, em decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador ou seu substituto, em caso de empate, o voto



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

adicional de qualidade:

I – reunir-se ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata;

II – planejar a destinação e a priorização dos investimentos dos recursos, anualmente, observando a disponibilidade financeira do FMGC, o Plano de Saneamento Básico e a Meta de Investimentos a Longo Prazo;

III – concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento compartilhado para os investimentos a serem realizados no ano subsequente;

IV – deliberar quanto à execução orçamentária e aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do FMGC;

V – deliberar e aprovar solicitações de financiamento que utilizem o FMGC como garantia, devendo ser aprovado por quórum mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho.

Parágrafo único. É vedado ao Regimento Interno do Conselho Deliberativo do FMGC estabelecer quórum de votação mais rígido ou flexível em relação ao previsto neste artigo para suas deliberações, mantidas as deliberações tomadas por quórum regimental distinto do previsto neste artigo anteriormente à publicação desta Lei. ([Redação dada pela Lei n.º 7.396/2023](#))

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Novembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração